

LEI Nº 1.975, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação dos veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Paraisópolis, que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os veículos, máquinas e equipamentos constantes da Relação do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - Os bens de que trata o caput deste artigo serão alienados à realização de processo licitatório, na modalidade leilão.

Art. 2º - Os bens a serem alienados, deverão ser previamente avaliados, por comissão de avaliação, composta por 3 (três) membros, designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 07 de dezembro de 2004.

*Certifico que a Lei nº _____, de
____/____/____ foi publicada na data
de ____/____/____.*

*Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretária*

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal**

LEI Nº 1.975, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
MARCA/MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	PLACA	TIPO DE COMBUSTÍVEL
VW - FUSCA 1300	1972	GWK 3429	GASOLINA
GM KADET IPANEMA/AMB.	1993	MRG 2739	ÁLCOOL
GM - CHEVROLET 60	1967	HMM 2938	DIESEL
GM - CHEVROLET 80	1981	HMM 3612	DIESEL
GM - CHEVROLET 19.000	1986	HMM 2936	DIESEL
TOYOTA-BANDEIRANTE	1964	CMP 0331	DIESEL
FORD - F75	1968	HMM 2934	GASOLINA
01 CAÇAMBA CHEVROLET			